3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 186- 2025
Referente Dispensa nº 35/2025

Aos 02 dias do mês de setembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Irai - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir José Bielski aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa ***AGOSTINHO PIOVESAN NETO*** CNPJ: 56.364.266/0001-78, com sede na R.Miguel Couto, 858, em Frederico Westphalen Rs, representada por: ***Agostinho Piovesan Neto*** cpf: 239.648.390-00 aqui denominada:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento visa a a prestação de serviços de divulgação institucional do município de Iraí (RS).

ITEM 01- 04 meses - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM JORNAL DIGITAL. ESPAÇO - 01 página, tamanho 26 cm de largura por 34 cm de altura – página interna.

Valor mensal: R$ 1.000,00
Valor Total: R$ 4.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R$1.000,00 (mil reais mensais).
Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO
O recebimento será diretamente na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência até 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2007-
339039-

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA
Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Solicitar a entrega dos produtos/serviços à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
b) O pagamento das notas será realizado, após a entrega.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:
Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago.
d) pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO
A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Este contrato vincula-se ao Edital de DISPENSA n.º 35/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 02 de setembro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
MUNICÍPIO DE IRAI RS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
AGOSTINHO PIOVESAN NETO

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB: 127490

Testemunhas: 1. 2.